



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 1.374, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores no Município de Santa Cruz da Conceição.**

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Para que seja autorizado o corte de árvore no passeio de vias públicas, nos termos da Lei Municipal nº 1053/94, o que deverá ser formalizado via requerimento, fica o proprietário do imóvel obrigado:

**I** – quando não for efetuar o plantio de outra árvore no mesmo local, ou na frente do mesmo imóvel, deverá proceder o plantio em frente de outros dois imóveis, devendo apresentar autorização dos respectivos proprietários para tanto.

**II** – quando for efetuar o plantio de outra árvore no mesmo local, deverá proceder, também, ao plantio em frente de outro imóvel, devendo apresentar autorização do respectivo proprietário.

**§ 1º** - O plantio será coordenado pelo Técnico Agrícola do Município, podendo ser utilizadas mudas do viveiro municipal.

**§ 2º** - Se o requerente pretender o plantio de árvore de qualidade diversa das existentes no viveiro, deverá submeter o pedido a prévia análise da Municipalidade.

**Artigo 2º** - O disposto no presente artigo aplica-se à Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição, quando a árvore objeto de corte estiver localizada em imóvel de propriedade do Município.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 03 de novembro de 2003.

  
**JAIR CAPODIFOGLIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura